



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PARECER Nº 16/CONCUR/UFFS/2017

Processo: 23205.004367/2015-33
Conselheiro relator: João Arami Martins Pereira
Assunto: Relatório de Planejamento Anual 2018
Setor de origem: Diretoria de Planejamento (DPLAN - PROPLAN)
Interessado: Luiz Victor Pittella Siqueira (Diretor de Planejamento)

O Conselho Curador (CONCUR) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da UFFS, o Regimento Geral da UFFS e o Regimento Interno do Conselho Curador (CONCUR), lavra o seguinte parecer.

I Histórico

O Processo refere-se ao Planejamento Anual da UFFS para o exercício de 2018, submetido pela Diretoria de Planejamento (DPLAN) da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

O documento, conforme demonstra o sumário está estruturado em três grandes partes:

- **Parte I:** Ações Planejadas por Ação Orçamentária (fls. 33 a 40) – demonstra os recursos previstos nas ações da UFFS de acordo com a fonte orçamentária, bem como apresenta os créditos orçamentários em cada ação e prevista no projeto de Lei Orçamentária (PLOA) 2018, ilustrados pelos Anexos II e III, totalizando para estas rubricas R\$ 55.995.087,00 (Cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa reais). Distribuídos em Material Permanente, valor = R\$ 9.432.265,84; Material de Consumo, valor = R\$ 1.842.584,32; Serviços de Terceiros, valor = R\$ 31.481.303,41; Bolsas e Auxílios, valor = R\$ 10.716.922,10; Diárias, valor = R\$ 932.061,91; Passagens, valor = R\$ 553.931,85; Transportes, valor = R\$ 1.036.017,56. Ressaltando que existe uma necessidade, previsão de remanejar o valor de R\$ 7.876.094,84 de recurso de custeio para investimentos durante o exercício de 2018;

- **Parte II:** Fontes de Recursos não Discricionários (fls. 41 a 43) – demonstra os recursos previstos para as ações da UFFS que contemplam salários, obrigações e encargos com pessoal, bem como taxas e contribuições obrigatórias com entidades nacionais e estrangeiras sem programação específica, como Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração (AN-GRAD), Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (AN-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

DIFES), Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM), etc, totalizando R\$ 180.996.313,00 (Cento e oitenta milhões, novecentos, noventa e seis mil trezentos e treze reais):

Fontes de Recursos não Discricionários	Valor = R\$
Ação: 0089 0181 – Aposentadorias e Pensões – Servidores Civis	443.300
Ação: 0910 000Q – Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	30.000
Ação: 0910 00PW – Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	40.000
Ação: 2109 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados Militares e seus Dependentes	2.026.572
Ação: 2109 212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	8.814.627
Ação: 2109 20TP – Ativo Civil da União.	142.171.834
Ação: 2109 216H – Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio a Agentes Públicos.	43.200
Ação: 2109 09HB – Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de previdência dos S. P. Federais.	27.426.780
TOTAL	180.996.313

- **Parte III:** Ações Planejadas por Objetivo do PPA (fls. 44 a 86) – demonstra as “ações planejadas por setor”, o documento especifica individualmente os planos de ação construídos pelos diversos setores e atores, acadêmicos e administrativos, procurando detalhar o descritivo das ações planejadas, assim proporcionando um real entendimento das finalidades que se destinam os gastos previstos nas ações.

Quanto ao Anexo I – Ações da UFFS por Natureza de Despesas (fls. 87 – 116), descrevendo os Planos de Ações, para material permanente, material de consumo, serviços de terceiros, bolsas e auxílios, diárias, passagens e transportes, totalizando o total referido na parte II, de valor em R\$ 55.995.087,00.

Já o Anexo II – Ações da UFFS de acordo com a fonte orçamentária, descreve os Planos de Ações, para fomento, valor = R\$ 677.500; funcionamento, valor = R\$ 45.470.086,00; receita própria, valor = R\$ 0,00; assistência estudantil, valor = R\$ 9.772.501,00 e; capacitação, valor = R\$ 123.000,00, totalizando valor referido na parte II de R\$ 55.995.087,00 (fls. 118 – 139).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

No Anexo III – PLO 2018 UFFS, discrimina os recursos públicos por órgão, unidade (programa, função, sub-função, grupo de despesa e fonte na Lei+Créditos 2016, valor = R\$ 262.821.859; empenhado, valor = R\$ 226.176.480; FLO 2017, valor = R\$ 231.594.780; LOA, valor = R\$ 232.584.781 e PLO, valor = R\$ 232.239.923. Quadro dos Créditos Orçamentários, discriminação programática (programa/ação/ localização, para funcional, Esf, GND, RP, mod., IU e Fte. Totalizando valor em R\$ 232.239.923 (fls. 140 - 141).

Também, no Anexo IV – LOA 2017 (aprovada pela Câmara), é discriminado recursos de todas as Fontes, programa, função, subfunção, grupo de despesa e fonte, no Valor de R\$ 232.294.781 - para funcional, Esf, GND, RP, mod., IU e Fte. (fls. 142 - 144).

No Anexo V – Classificação de equipamentos e material permanente, são discriminados a classificação de equipamentos e material permanente (fls. 145 – 147).

No Anexo VI Consta a classificação funcional da despesa (fls. 148 – 150)

No Anexo VII Consta a classificação da Fonte de Recursos (fls. 151 – 153)

No Anexo VIII Consta a classificação da Despesa por Programas e Ações (fls. 154 – 156).

No Anexo IX é discriminado a projeção das despesas centralizadas por *campi* (fls. 157 – 165).

Cabe evidenciar, que no documento em análise, o montante do orçamento previsto para o ano de 2018, totaliza R\$ 238.239.923,00 (duzentos e trinta e oito milhões duzentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e três reais), incluindo as emendas de bancada. Tratam-se de previsões que podem não ocorrer em função de inúmeras circunstâncias políticas, econômicas que independem de gerência da Instituição. Portanto, a UFFS dispõe de um “Crédito Orçamentário” aprovado no Projeto de Lei Orçamentária da União para o ano de 2018, que pode sofrer interferências por decisões em Instâncias Superiores (MPOG, MEC, Presidência da República).

Importante ressaltar também que neste Processo, (1.3 Histórico dos Investimentos, (fls. 22 a 27) em atendimento ao Parecer nº 4/CONCUR/UFFS/2016, existem os valores investidos ao longo do período de atuação da UFFS (2010 – 2017), valor total da obra de R\$ 261.297.772,98, sendo distribuídos pelos *campi* no seguinte montante de recursos: Cerro Largo-RS = R\$ 34.096.438,69; Chapecó-SC = R\$ 90.328.739,00; Erechim-RS = R\$ 43.042.816,89; Laranjeiras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

do Sul-PR = R\$ 31.671.474,52; Passo Fundo-RS = R\$ 14.533.857,15 e Realeza-PR = R\$ 47.624.446,73.

II – Considerações

1. Aspectos Conceituais

O planejamento é a aplicação sistemática do conhecimento humano para prever e avaliar ações alternativas com vistas à tomada de decisões adequadas e racionais, que sirvam de base para ação futura. Representa instrumentos de administração pública e privada que visam aumentar a eficiência, a racionalidade e a segurança das decisões de funcionários públicos e empresários particulares, através da maximização do rendimento social e privado no uso de recursos escassos.

Para Amato é formulação sistemática de um conjunto de decisões, devidamente integrado, que expressa os propósitos de uma empresa e condiciona os meios de alcançá-los. Consiste na definição de objetivos, na ordenação dos recursos materiais e humanos, na determinação dos métodos e formas de organização.

Quanto aos elementos básicos de planejamento, eles podem ser: **Institucional** - planejamento requer apoio político, compreensão e participação popular, fundamentação legal adequada, estabilidade, força e prestígio do governo; **Administrativo** - além de uma criação de uma organização específica, com a responsabilidade de formular e coordenar a execução dos planos de desenvolvimento, como também a permeabilidade de toda a máquina administrativa do Estado com uma filosofia de planejamento, que suplante os obstáculos tradicionais e assegure uma integração de esforços; e **Técnico** – o planejamento exige informação estatística adequada e pessoal técnico capaz.

Considerando os conceitos anteriores e outras referências sobre planejamento, como a Lei 4.320/65, o Decreto-Lei 200, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação em vigor, a Universidade Federal da Fronteira Sul, deveria criar a possibilidade para elaborar um diagnóstico sobre a execução do PPA – Plano Plurianual (2016 – 2019); da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, quanto à Lei Orçamentária Anual – LOA (comparativo entre o orçado e o executado nos exercícios de 2015, 2016 e o ano em curso, até a abertura deste processo de plane-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

jamento), visando tornar mais transparente as ações, assim como o Conselho Curador, tenha possibilidade efetiva de exercer suas atribuições no tocante ao acompanhamento da execução orçamentária.

O CONCUR manifesta que a peça de planejamento deve conter um diagnóstico da atuação no passado (o que neste processo visualiza-se de maneira esparsa e descontraída), da definição de uma missão (existe a missão da UFFS), da seleção de instrumentos prescritivos e quantitativos, da definição de controles e avaliação (não é possível identificar uma metodologia de controle e avaliação no processo).

2. Aspectos do Processo

De acordo com a Constituição Federal, Título VI – Da Tributação e do Orçamento (Arts. 145 a 169), Capítulo II – Das Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos, no art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias; III – os orçamentos anuais. No parágrafo 5º a lei orçamentária anual compreenderá: I – o orçamento fiscal; II – os orçamentos de investimento e o III – o orçamento da seguridade social.

Já a Lei nº 4.320 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no Art. 5º da Constituição Federal. Na Lei nº 4.320, Art. 2º a Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade. No parágrafo 1º – Integrarão a Lei de Orçamento: II – Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I.

Os recursos desconcentrados representam apenas 1,034% (em 2017) diminuíram para 1,18% (previstos no orçamento geral da UFFS em 2018), ou seja, os valores destinados a todos os *campi* para 2018 serão de R\$ 2.819.720,51, o que representa muito pouco para suprir as necessidades de cada *campus* e gerar eficiência com recursos escassos. Dessa maneira, acredita-se que o CONSUNI deve envidar esforços no sentido de ampliar gradativamente os recursos desconcentrados para os *campi*, visando dar maior agilidade ao processo de decisão, claro com o devido acompanhamento dos controles internos da UFFS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc @uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Isso posto, e de acordo com o disposto no Art. 57, inciso I, do Estatuto da UFFS, é atribuição deste Conselho, órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira, emitir parecer sobre a proposta enviada pelo Reitor.

III Manifestação do relator

O documento apresentado para apreciação contém informações que demonstram a previsão orçamentária para a UFFS em 2018, contemplando a aplicação de recursos em Custeio e Investimentos de acordo com o que preceitua a legislação pertinente; porém o formato em que é apresentado não proporciona uma análise precisa por parte deste Órgão e demais pessoas diferentes das que produzem o documento.

A ausência dos dados de forma sintetizada, para fácil visualização e compreensão torna frágil a análise. Outrossim, o documento apesar de conter um considerado volume de informações, não apresenta um histórico dos últimos anos com valores orçados e realizados bem como justificativa pela eventual diferença, o que possibilitaria demonstrar com maior transparência a necessidade de alocação de um determinado volume de recurso em uma ou outra rubrica.

O presente documento mesmo com a ausência de informações sintetizadas para demonstrar de forma mais transparente a aplicação já realizada dos recursos e a previsão futura, atende sua finalidade de acordo com a legislação pertinente.

Por fim, frente ao exposto, recomenda-se a aprovação do Planejamento Anual UFFS 2018, condicionado ao cumprimento de eventuais ressalvas que possam ser efetuadas pelos demais Conselheiros e acolhidas pelo plenário deste Conselho.

Laranjeiras do Sul-PR, 19 de dezembro de 2017.

JOÃO ARAMI MARTINS PEREIRA
Conselheiro relator



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO CURADOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3725
secoc@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

IV. Decisão do Conselho

Ante o exposto, o Conselho Curador da UFFS acata o voto do Relator e manifesta-se de forma favorável à aprovação do Planejamento Anual UFFS 2018.

Destarte, considera pertinente fazer as seguintes observações:

1. Em relação ao que consta no Anexo I – Ações da UFFS por Natureza de Despesa, na página nº 89, na coluna referente ao Plano de Ação, “PROPEPG025 – Solicitação de bolsas de mestrado institucionais”, na coluna Bolsas e Auxílio, aparece o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O CONCUR questiona esse valor, por considerá-lo modesto num universo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) totais.

2. Ainda, em relação ao Anexo IX – Projeção das Despesas Centralizadas por Campi, na página nº 163 do Processo, o item “PROGESP027 – Realização de Concurso Público para o Magistério Superior da UFFS”, diz que: “*A Projeção dos recursos por campi, no que se refere a realização de concurso público, seguiu o seguinte critério: Cerro Largo (10%); Chapecó(30%); Erechim (10%); Laranjeiras do Sul (10%); Passo Fundo (30%); Realeza (10%).*” Questiona-se qual o critério utilizado para se chegar a essas percentagens destinadas a cada campi, pois este não está expresso no texto.

3. Por fim, o CONCUR solicita a presença, na próxima sessão deste Conselho, de servidor da PROPLAN apto a esclarecer dúvidas a respeito da elaboração dos Planejamentos Anuais da UFFS.

Chapecó-SC, 20 de dezembro de 2017.

ANGELITA BAYS
Presidente do Conselho Curador